



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO N° 002/2021

Aprova o regulamento das atividades de complementares do curso (ACC) de graduação em Matemática (Modalidade a Distância) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da Reunião ordinária da Câmara de Graduação realizada no dia 19 de Junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o regulamento das atividades de complementares do curso (ACC) de graduação em Matemática (Modalidade de Educação a Distância) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 23 de fevereiro de 2020

**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
Anexo Único da Resolução CONAC Nº 002/2021**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
GRADUAÇÃO DA UFRB**

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º As Atividades Complementares de Curso (ACC) são atividades formativas que possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos discentes permitindo o aprimoramento de sua formação científica, política, humanística, crítica, cultural, ética e cidadã.

§1º As atividades complementares tem carga horária de 200hs definida de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2015, que são desenvolvidas ao longo do curso.

§2º Conforme Art. 90 da Resolução CONAC/UFRB 004/2018 – Regulamento de Ensino e Graduação da UFRB, as Atividades Complementares se constituem como requisito indispensável para integralização curricular.

§3º As Atividades Complementares de Cursos serão orientadas por um professor responsável pertencente ao quadro de docentes da UFRB, conforme Resolução CONAC 03/2019, §4º, Art.1º.

§4º Os discentes terão um professor responsável, designado pelo colegiado do curso, para orientá-los sobre as Atividades Complementares.

Art. 2º A escolha das atividades complementares é de autonomia do discente e dependerá de sua capacidade de iniciativa e dinamismo.

§ 1º Poderá haver o cumprimento de carga horária de Atividades Complementares durante o período de férias acadêmicas.

§ 2º A participação em Atividades Complementares não justifica a ausência em outras atividades curriculares do curso.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
Anexo Único da Resolução CONAC Nº 002/2021

CAPÍTULO II

Da Divulgação

Art. 3º Caberá ao colegiado de curso a divulgação da resolução das atividades complementares no ano de ingresso dos discentes.

CAPÍTULO III

Do Colegiado

Art. 4º Ao Colegiado do Curso compete:

- I. Designar os Professores Orientadores de ACC para os discentes de acordo com o ano de ingresso.
- II. Indicar o número de discentes por Professor Orientador de ACC, de forma proporcional entre os docentes do Colegiado do Curso.
- III. Cadastrar o vínculo do Professor Orientador com o discente no Sistema Acadêmico.
- IV. Divulgar aos discentes o nome do Professor Orientador.
- V. Substituir, a qualquer tempo, a orientação mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo Professor Orientador ou discente.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Professor Orientador

Art. 5º Ao Professor Orientador pelas Atividades Complementares compete:

- I. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientados, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- III. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- IV. Homologar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico para fins de registro da carga horária no histórico acadêmico do discente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
Anexo Único da Resolução CONAC Nº 002/2021**

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade do Discente

Art. 6º Os discentes devem:

- I- Cumprir o que está disposto na resolução das Atividades Complementares de seu Curso;
- II- Inserir semestralmente no Sistema Acadêmico comprovação das Atividades Complementares realizadas, para fins de validação pelo Professor Orientador.
- III- As comprovações deverão ser lançadas no prazo máximo de (6) seis meses a partir de sua emissão.
- IV- No caso de certificados que não possuem código de verificação eletrônico o discente deverá, antes de inserir no sistema, solicitar por e-mail ao núcleo acadêmico autenticação administrativa.
- V- Os discentes deverão comunicar, obrigatoriamente, ao professor orientador, antes de cada inclusão de documentos.

CAPÍTULO VI

Do Desenvolvimento e Avaliação

Art. 7º As atividades complementares receberão uma pontuação conforme descrito a seguir:

G 1	Grupo 1: Participação em eventos Internacional, Nacional ou Regional de Matemática ou Educação Matemática - máximo:120 horas.
G 1.1	Participação como Ouvinte - (20h por evento)
G 1.2	Participação como Comissão organizadora - (30h por evento)
G 1.3	Participação como Monitor - (20h por evento)
G 1.4	Participação como Comissão Científica - (30h por evento)
G 1.5	Apresentação de Trabalhos Orais - (15h por evento)
G 1.6	Participação como Ministrante de curso - (30h por evento)
G 1.7	Participação como Expositor de Pôsteres - (10h por evento)
G 1.8	Demais participações - (5h por evento)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
Anexo Único da Resolução CONAC Nº 002/2021

G 2	Grupo 2: Participação em eventos Internacional, Nacional ou Regional em outras áreas de conhecimento - máximo: 40 hrs
G 2.1	Participação como Ouvinte - (10h por evento)
G 2.2	Participação como Comissão organizadora - (15h por evento)
G 2.3	Participação como Monitor - (10h por evento)
G 2.4	Participação como Comissão Científica - (15h por evento)
G 2.5	Apresentação de Trabalhos Orais - (8h por evento)
G 2.6	Participação como Ministrante de curso - (15h por evento)
G 2.7	Participação como Expositor de Pôsteres - (5h por evento)
G 3	Grupo 3: Participação em Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - máximo: 160 horas
G 3.1	Estágio Não Obrigatório - (80h por estágio)
G 3.2	Monitoria - (60h por semestre)
G 3.3	Participação em Projeto de Extensão - (60h por projeto)
G 3.4	Participação em Projeto de Pesquisa - (60h por projeto)
G 3.5	Participação em Grupos de Pesquisa - (5h por semestre)
G 3.6	Participação em Grupos de Estudos - (5h por semestre)
G 3.7	Componentes curriculares optativas extras - (30 h por disciplina)
G 4	Grupo 4: Participação em Cursos de Formação Social, Humana e Cultural - máximo de 30 horas
G 4.1	Participação em cursos de informática - (10h por curso)
G 4.2	Participação em cursos de línguas estrangeiras - (10h por sem.)
G 4.3	Atividades artístico-culturais - (20h por curso)
G 4.4	Atividades desportivas - (20h por curso)
G 5	Grupo 5: Participação em Cursos na Área - máximo de 150 horas
G 5.1	Participação em cursos na Área - (Até 150h por curso)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
Anexo Único da Resolução CONAC Nº 002/2021**

G 6	Grupo 6: Participação em Cursos em Outras Área - máximo de 50 horas
G 6.1	Participação em cursos em Outras Áreas - (Até 50h por curso)
G 7	Realização de atividades habilitadoras, voluntárias, sociais, civis ou militares - máximo 50 horas
G 7.1	Eleições (municipais, estaduais ou federais) - 8h por participação
G 7.2	Voluntário em obra assistencial - 10h por obra
G 8	Grupo 7: Outras atividades reconhecidas pelo colegiado do curso - máximo de 150 horas
G 8.1	Outras atividades reconhecidas pelo colegiado do curso

Parágrafo único: Os grupos de estudo deverão ser cadastrados no Centro e o aluno deverá ter pelo menos 75% de frequência.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 10º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.